

LEI Nº 16
de 16 de Janeiro de 1926

"Autêntica do Presidente da
Câmara, a desapropriar ter-
renos, no Distrito de São José"

O Povo do Município de Olabirito, Estado de Minas
Geraes, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome
ponciono a seguinte lei:

Artº 1º: Fica o Presidente da Câmara e Agente Exe-
cutivo Municipal autorizado, a mandar levantar
um plano e planta dos terrenos situados na pla-
ção de graxinhos, da E. F. C. B., no distrito
de São José do Paraopeba, para abertura de
ruas, fundação de povoação e constituição de pa-
trimônio Municipal no alludido lugar.

Artº 2º: Fica igualmente autorizado o Presidente da
Câmara, a entrar em accordo com os proprie-
tários dos terrenos referidos e adquirir a
quantidade necessaria para abertura de ruas,
fundação da povoação e constituição do patri-
mônio do referido lugar.

Artº 3º: No caso de não se chegar a um accordo amigá-
vel com os proprietários para aquisição dos ter-
renos necesarios ao fim previsto nos artigos
1º e 2º, o Presidente da Câmara fica auto-
risado a promover judicialmente nos termos
das leis em vigor, a desapropriação do imóvel,
inclusive solo e sub-solo dos terrenos referidos,
por utilidade publica Municipal
e unico. Fica igualmente autorizado o
Presidente: approvar os planos das ruas,
praças e etc, planta dos terrenos; a contrac-
tar advogado; approvar, aceitar e es-
tender a escritura de compra e venda dos terrenos em nome do im-

Artº 4º O Presidente da camara autorizado a dis-
pender as quantias necessarias pela verba "Obras
Publicas" ou abrir os creditos extraordinarios, para
dar execucao ao que dispõe os artigos desta lei.

Artº 5º Cumpre-se as disposicoes em contrario.

Mando, portanto a quem o conhecimento e execucao
desta lei, que a cumpram e a facam cumprir, tão in-
teiramente como nella se contém. O Secretario que a
registre e publique. Taboão, 16 Janeiro de 1926

(a) José Thº Alves Per, Presidente.

Registrada e publicada 16. Janeiro 1926

(a) João de Oliveira Campos

O Secretario: João Oliveira Campos